

RESOLUÇÃO Nº. 01/PPGFIL/2018, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

Regulamenta o critério de distribuição de bolsas e de acompanhamento do desempenho dos discentes bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGFIL da UFSC) pela Comissão de Bolsas.

Título I – Da natureza das bolsas

1 - As bolsas de mestrado e doutorado atribuídas pelo PPGFIL da UFSC aos seus discentes são aquelas logradas junto aos editais das agências de fomento e aquelas chanceladas pelo Colegiado Delegado do Programa a partir do orçamento disponível segundo as regras da CAPES/PROEX

2 – As bolsas não constituem direitos dos acadêmicos, mas benefícios arbitrados aos mesmos pelo colegiado do PPGFIL da UFSC segundo as regras e condições das agências financiadoras, da CAPES/PROEX, dos regimentos de Pós-Graduação vigentes na UFSC e no PPGFIL.

Título II – Dos valores, reajustes e duração das bolsas

3 - Os valores das bolsas mensais e eventuais reajustes correspondem àqueles determinados pelas agências financiadoras e pela CAPES/PROEX.

4 – A duração das bolsas obedece aos critérios e às regras das agências financiadoras e da CAPES/PROEX, bem como aos interesses do PPGFIL da UFSC, não podendo exceder, cada qual, para cada aluno regularmente matriculado e em condições de recebê-las, o prazo de 24 meses, no caso das bolsas de mestrado, e de 48 meses, no caso das bolsas de doutorado.

Título III – Dos critérios de distribuição das bolsas

5 – As bolsas de mestrado e doutorado disponíveis serão distribuídas pela Comissão de Bolsas com a chancela do Colegiado Delegado.

6 – O critério para distribuição das bolsas disponíveis, tanto para o mestrado quanto para o doutorado, obedece à ordem de classificação dos discentes nos processos seletivos de admissão ao programa, respeitada a antiguidade do resultado obtido, sendo que nenhum discente selecionado pode ser contemplado com uma bolsa antes que o selecionado na mesma posição em anos anteriores a receba, desde que cumpram, no momento da atribuição e doravante, todas as condições exigidas pelas agências financiadoras e pela CAPES/PROEX.

7- Uma vez declinado o direito à bolsa quando a cota estiver disponível, o candidato passa a ocupar o último lugar na fila de espera relativa a sua seleção e essa será considerada a sua posição, quando houver uma nova disponibilidade de distribuição de bolsas.

Título IV – Distribuição de bolsas provisórias

8 – Na eventualidade de vacância momentânea de bolsa motivada pela saída de discente para realização e estágio em outro programa, a mesma poderá ser

provisoriamente atribuída ao próximo aluno da lista de espera, enquanto o titular estiver afastado.

Parágrafo único – Após o término do prazo de concessão provisória da bolsa, o aluno que dela desfrutou faz jus a continuá-la tão logo o programa disponha de uma cota de bolsa livre, independentemente dos termos contidos no item 6 da presente resolução, desde que, por ocasião da liberação da nova cota, esteja regularmente matriculado e cumpra todas as exigências desta resolução, das agências de fomento e dos regimentos da UFSC e do PPGFIL.

Título V – Critérios para acompanhamento de bolsistas

9 – Conforme as condições firmadas pelas agências, pela Capes, pelos regimentos institucionais e pelo presente regulamento, o aluno bolsista firma compromisso formal, reconhecido em cartório, de observar todas as condições a ele impostas, mantendo desempenho satisfatório.

10 – Considera-se desempenho satisfatório aquele que cumpre todas as seguintes condições:

- a) Receba a anuência do orientador
- b) Respeite os prazos para qualificação e defesa conforme o regimento do curso
- c) **Relativamente às disciplinas cursadas no PPGFIL, esgotados todos os recursos relativamente a cada qual, obtenha média anual consolidada superior ou igual à nota 8,5, não podendo o acadêmico receber nota inferior a 7,0 (sete) em nenhuma delas.**
- d) Não receber menção I (incompleto), a não ser nas situações amparadas pela legislação da UFSC, devendo cumprir todos os requisitos e procedimentos previstos por esta.

11 – Para bolsistas que venham a exercer atividades remuneradas, cumprir estritamente as instruções da portaria 002/POSFIL/2018 (ou 18/POSFIL/2010, para os casos em que se aplica) sob pena de cancelamento imediato da bolsa e consequente devolução dos valores recebidos da agência de fomento.

12 – O não cumprimento por parte dos acadêmicos do critério anterior implica o cancelamento imediato e definitivo da bolsa a eles atribuída.

Título VI – Considerações gerais

As condições não previstas na mesma serão discutidas e deliberadas no Colegiado Delegado do PPGFIL da UFSC.

Aprovada pelo Colegiado Delegado do PPGFIL em 21 de março de 2018.

Jonas Rafael Becker Arenhart
Presidente da comissão de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Filosofia –
UFSC

Roberto Wu
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Filosofia - UFSC